



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

|                      |         |
|----------------------|---------|
| Câmara de Vereadores |         |
| Fl. 29               | Rubrica |

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 172/2022

Data: 02/06/22

Ass. to 10:27h

Ofício Gab. nº 233/2022

Serafina Corrêa, RS, 01 de junho de 2022.

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 103/2022.**

O Prefeito Municipal vem, em resposta ao Vosso Ofício nº 103/2022, protocolado sob o nº 936/2022, informar o que segue.

O Projeto de Lei nº 051, de 18 de maio de 2022, conforme explicitado em sua exposição de motivos, apesar de, em sendo aprovado pelos Nobres Pares, gerar uma lei nova, busca apenas a substituição do imóvel objeto da concessão de direito real de uso já autorizada pela Lei Municipal nº 3.785, de 19 de dezembro de 2019.

Ressalta-se que, quando do envio do Projeto de Lei nº 113, de 06 de dezembro de 2019, que deu origem à Lei Municipal nº 3.785, de 19 de dezembro de 2019, o mesmo fora instruído com todos os documentos legalmente exigidos para concessão do incentivo à empresa, dentre eles, aqueles previstos no artigo 7º<sup>1</sup> da Lei Municipal nº 3.244, de 10 de junho de 2014 (vigente à época da concessão), cujas cópias seguem pensadas a este Ofício.

Ademais, convém destacar que, quando da concessão do incentivo, fora realizado Chamamento Público (Edital nº 190/2019) para o credenciamento de empresas interessadas na concessão de direito real de uso de lotes urbanos localizados na Área Industrial Busada - Linha Porto Alegre, tendo a empresa CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI, dentre outras, participado da seleção e tendo sido classificada para a concessão do incentivo.

Sendo assim, haja vista que integra o processo legislativo relativo ao Projeto de Lei nº 113, de 06 de dezembro de 2019, que deu origem à Lei Municipal nº 3.785, de 19 de dezembro de 2019, as manifestações técnicas exigidas, inclusive da

<sup>1</sup> Lei Municipal nº 3.244, de 10 de junho de 2014. Art. 7º O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, do Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE e da Assessoria Jurídica, decidirá sobre o pedido e elaborará Carta de Intenção, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município, encaminhando projeto de lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos.



| Câmara de Vereadores |         |
|----------------------|---------|
| Fl. 30               | Rubrica |

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

Assessoria Jurídica, bem como, que houve nova manifestação favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE acerca da troca do imóvel (Ata nº 02/2022), não cabem novas considerações de ordem técnica acerca do tema.

Por fim, salienta-se que o Projeto de Lei nº 051, de 18 de maio de 2022, encaminhado a essa Casa Legislativa fora examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal